

**COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTES E VIAÇÃO MUNICIPAIS.**

**PARECER N.º /2016.**

**PROJETO DE LEI N.º 62/2015.**

**OBJETO:** Altera dispositivos da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências” e da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos (...)” e dá outras providências

**AUTORA:** MESA DIRETORA.

**RELATORA:** VEREADORA ANDREA MACHADO.

***1. Relatório***

Trata-se do Projeto de Lei n.º 62/2015, de autoria do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho que altera dispositivos da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências” e da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos (...)” e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andrea Machado, por força do despacho do Vereador Eugênio Ferreira, na qualidade de Presidente desta Comissão.

***2. Fundamentação***

A competência desta Comissão está prevista no inciso III do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

*III - Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:<sup>1</sup>*

- a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;*
- b) regime jurídico dos servidores municipais;*
- c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- d) prestação de serviços públicos em geral;*
- e) fiscalização e acompanhamento de obras públicas;*
- f) matérias atinentes ao funcionalismo público municipal;*
- g) sistema de transporte público coletivo de passageiros, tráfego e trânsito;*
- h) exploração, direta ou mediante concessão, de serviço público de transporte e seu regime jurídico;*
- i) política de educação para segurança do trânsito;*
- j) sistema viário municipal;*
- k) ações do Conselho Municipal de Trânsito; e*
- l) tarifas, itinerários e pontos de parada dos concessionários de serviço público de transporte coletivo.*

O objetivo do projeto está totalmente inserido na competência desta Comissão e, diante dos motivos elencados pela Mesa Diretora e com fundamento nos princípios éticos deste Relator não há como não atender ao objeto da proposição em tela uma vez que a alteração foi proposta com base no Parecer da Consultoria Jurídica da Casa (fls. 31/35) com vistas a adequar as atribuições de cargos de provimento em comissão a fim de sanar quaisquer irregularidades e

cumprir fielmente o disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição da República que assim diz:

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*

*V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;*

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão**

. Em face do exposto, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 62/2015.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 3 de fevereiro de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ANDREA MACHADO  
Relatora Designada